

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DO CARTÃO “VIANA SOCIAL”**

## **Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo, atenta à grave crise social que se vive em todo o país, mas naturalmente mais preocupada com a que atravessa o Alentejo, em especial o concelho de Viana, propôs-se tomar medidas que de certa forma possam atenuar as dificuldades que conhecemos nos nossos munícipes. Alguns porque pedem ajuda e estão sinalizados através dos serviços competentes, mas também queremos chegar junto de quem, de forma mais escondida e não tão assumida, se vê a viver situações de dificuldades que até á data lhe eram estranhas, mas por dificuldades da vida se encontra hoje e esperamos que passageiramente, em condições que exigem uma ajuda, um impulso para começar de novo.

Não pretendemos com este cartão, nem com os benefícios que este vai conceder, fazer caridade, mas sim ajudar os munícipes a ultrapassar momentos menos bons, contribuindo também para um melhor bem-estar social.

É costume dos alentejanos manter imaculadamente caiadas as suas casas, especialmente em época de festas mas muitas vezes por detrás dessa cal, escondem-se necessidades de reparações eminentes. O orgulho e a esperança que melhores dias virão fazem com que as goteiras e outras coisas que tais fiquem para depois e o que seria hoje uma pequena reparação torna-se numa bola de neve que requer mais mão-de-obra e por vezes chega-se à degradação quase de forma inconsciente, sempre a aguardar os tais dias melhores, que teimam em não aparecer.

Pensamos que manter a tradição é manter a traça das nossas casas, é manter os centros históricos habitados e dar condições de vida a quem por vezes necessita somente de um empurrão, na hora certa.

Consideramos que este cartão vai de certa forma corresponder às necessidades mais prementes de algumas pessoas.

Este cartão vai ajudar os agregados familiares que nesta altura se encontram economicamente desfavorecidos, concedendo-lhe uma redução de 50% nas taxas e tarifas cobradas pelo município pelo fornecimento de bens e serviços. Vai ainda conceder apoio financeiro para pequenas obras de conservação e reabilitação em habitações de carácter permanente.

Com esta forma de apoio visamos ainda dar um contributo para um incentivo à construção pelas empresas do Concelho, com eventuais impactos positivos a nível da mão de obra local.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento, criado em quadro de apoio para agregados familiares mais desfavorecidos, encontra suporte legal na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Pelo presente regulamento é criado o Cartão “Viana Social”, cujo objectivo é apoiar agregados familiares em situação de carência, com residência permanente no concelho de Viana do Alentejo há pelo menos um ano, situação a comprovar pelo respectivo recenseamento eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso

#### Artigo 3.º

##### Concessão do Cartão “Viana Social”

1 – A concessão do Cartão “Viana Social” depende, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) Ser requerido pelo interessado;
- b) Ser residente no Concelho de Viana do Alentejo há pelo menos um ano e estar recenseado numa das freguesias do concelho;
- c) Pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 60% do Salário Mínimo Nacional;

## **Artigo 4.º**

### **Cálculo do rendimento *per capita***

O cálculo do rendimento *per capita* mensal de cada agregado familiar, para efeito do presente regulamento é calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF-D)/(12 \times N)$$

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas com empréstimos para habitação ou rendas de casas;

N = Número de elementos do agregado familiar

## **CAPITULO III**

### **Organização do processo e tipos de apoio**

## **Artigo 5.º**

### **Organização processual**

1 – Só poderá ser titular do Cartão quem assim o requeira e após a obtenção do respectivo deferimento da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

2 – O Cartão é de modelo próprio e conterà o nome do munícipe, o número de ordem e o ano a que se refere, devendo ser requerido em impresso próprio, existente na Divisão de Acção Sócio - Educativa da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na delegação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo em Alcáçovas e na Junta de Freguesia de Aguiar.

3 – O Cartão em referência será válido por um ano e poderá ser renovado por igual período a requerimento do interessado, até 30 dias antes do respectivo término de validade se a situação sócio-económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços competentes desta autarquia.

4 – O Cartão é individual e intransmissível.

5 – A concessão do Cartão “Viana Social” será recusada sempre que, apesar de se desconhecer a sua origem, existam indícios objectivos e seguros que o requerente

dispõe de rendimentos, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pelos serviços municipais.

Nesta situação, terá lugar uma verificação domiciliária por parte dos técnicos da área social da Autarquia que hão-de elaborar um relatório fundamentado, que servirá de base à deliberação de recusa da concessão do Cartão.

## **Artigo 6.º**

### **Documentos necessários para a concessão do Cartão “Viana Social”**

1 – O requerimento para a concessão do Cartão “Viana Social” será apresentado em impresso próprio, fornecido nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou Cédulas Pessoais e Cartões de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

b) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do requerente e do seu agregado familiar na área do Concelho de Viana do Alentejo há mais de um ano;

c) Fotocópia dos cartões de eleitor de todos os indivíduos do agregado familiar que sejam maiores de idade;

d) Declaração da Repartição de Finanças relativa a prédios existentes em nome dos elementos do agregado familiar com indicação do respectivo valor patrimonial;

e) Declaração da situação de desemprego dos elementos do agregado familiar passada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;

f) Documentos comprovativos dos rendimentos dos elementos do agregado familiar (declarações de IRS, recibos de vencimento, declaração da pensão, entre outros);

2 - Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações de cada requerente, solicitando informações a outras entidades, sendo apreendido o cartão, caso se verifique existirem falsas declarações.

## **Artigo 7.º**

### **Natureza dos Apoios**

1 – Os apoios sociais a conceder, no âmbito do presente regulamento traduzem-se no seguinte:

a) Redução de 50% no total da factura de consumo mensal de água domiciliária e

recolha de resíduos sólidos;

- b) Redução de 50% no pagamento de todas as taxas para a construção de ramais de águas e esgotos domésticos, ligação da rede geral de abastecimento domiciliário de água, obtenção de alvarás de licença/autorização de construção.
- c) Desconto de 50% na entrada nas piscinas municipais e nos bilhetes do cinema.
- d) O apoio financeiro para pequenas obras de conservação ou beneficiação em habitações de carácter permanente, nos seguintes montantes:
  - d.1) 50% do custo estimado das obras até ao limite máximo de 2.500,00 €
  - d.2) Se as obras forem efectuadas por empresas do Concelho, 50% do custo estimado das obras até ao limite máximo de 3.000,00 €

2 - As habitações deverão ser próprias e utilizadas com carácter permanente há mais de dois anos.

3 - Após a intervenção não poderão as habitações ser vendidas ou arrendadas no prazo de 5 anos, sob pena da autarquia solicitar o reembolso da verba concedida a título de apoio.

4 - Para efeitos do presente regulamento são consideradas obras de conservação e beneficiação a reparação de paredes, coberturas, pavimentos, tectos, arranjos de portas e janelas, construção ou melhoramento de instalações sanitárias, adaptação de casas para cidadãos portadores de deficiências, entre outras que não constando deste elenco possam assim ser consideradas pela Câmara Municipal.

5 – Conjuntamente com o pedido de apoio para as obras, o requerente deverá entregar orçamento devidamente discriminado dos trabalhos a efectuar e dos montantes previstos para os mesmos.

## **Artigo 8.º**

### **Deliberação**

1 – As candidaturas à concessão do Cartão “Viana Social” serão analisadas pelos Serviços Técnicos do Município que após elaboração de relatório fundamentado, as remeterá para deliberação da Câmara Municipal.

2 – O simples facto de ter sido apresentada candidatura à concessão do Cartão não confere ao requerente qualquer direito.

## **Artigo 9.º**

### **Penalidades**

1 – As fraudes deliberadamente cometidas pelos requerentes com vista à obtenção do Cartão, desde que identificadas e comprovadas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, através da Divisão de Acção Sócio – Educativa, terão como consequência a interdição quer dos benefícios do referido Cartão, quer de outros apoios da autarquia, pelo período de três anos, sem prejuízo do competente procedimento criminal, se aplicável.

2 – A penalidade prevista no número anterior será deliberada pela Câmara Municipal, mediante proposta da Divisão de Acção Sócio – Educativa, fundamentada e tendo por base a comprovação dos factos que lhe deram origem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 10.º**

##### **Dúvidas**

As dúvidas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prevalência e revogação**

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento já existente no município de Viana do Alentejo que o contrarie e com a sua entrada em vigor considera-se revogada toda a regulamentação municipal que contenha disposições em contrário.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação em edital.

